



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 033/2026

Teresina, 6 de julho de 2026.

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 56, da Lei Orgânica do Município, decidi **vetar, apenas, os "incisos III e IV", do art. 4º**, do Projeto de Lei que: **"Dispõe sobre a vedação, no âmbito do Município de Teresina, de qualquer forma de discriminação no uso de elevadores em edifícios públicos municipais e privados de acesso ao público, e dá outras providências"**.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei revela-se formalmente constitucional e, em sua essência, promove finalidade compatível com a Constituição da República ao assegurar tratamento igualitário e coibir práticas discriminatórias em espaços de uso coletivo. Os seus dispositivos centrais concretizam valores constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a vedação de discriminações arbitrárias, razão pela qual merecem ser preservados.

Todavia, **os incisos III e IV, do art. 4º**, do referido Projeto de Lei, apresentam incompatibilidades materiais com a ordem constitucional.

O **inciso III** prevê a suspensão do alvará de funcionamento por tempo determinado, porém deixa de estabelecer critérios objetivos para a aplicação da sanção, tais como limites temporais, parâmetros de gradação e hipóteses de incidência. A ausência desses elementos confere excessiva discricionariedade à Administração Pública para definir a intensidade da medida, comprometendo os princípios da proporcionalidade, da segurança jurídica e da proteção constitucional à livre iniciativa.

Por sua vez, o **inciso IV** autoriza a aplicação de "outras penalidades constantes na regulamentação desta Lei", transferindo ao Poder Executivo a possibilidade de instituir novas sanções por ato infralegal. Tal previsão afronta o princípio da legalidade e a reserva legal em matéria sancionatória, uma vez que a criação de penalidades deve decorrer de lei em sentido formal, não podendo ser delegada ao regulamento. 17

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Teresina/PI



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003900380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



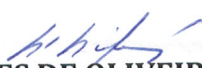
ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Os vícios identificados restringem-se exclusivamente aos ***incisos III e IV, do art. 4º***, dispositivos dotados de autonomia normativa em relação ao restante da proposição. Sua exclusão não compromete a coerência, a eficácia nem a finalidade da política pública aprovada, permanecendo íntegros os demais comandos da Lei, inclusive as sanções de advertência e multa, suficientes para conferir efetividade ao diploma legal.

Diante dessas razões, ***opõe-se veto parcial aos incisos III e IV, do art. 4º***, por inconstitucionalidade material, preservando-se os demais dispositivos do Projeto de Lei, cuja sanção ora se promove.

Ante a fundamentação acima aduzida, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, são as razões e os fundamentos que, em conjunto, levam a ***vetar, apenas, os incisos III e IV, do art. 4º***, do Projeto de Lei em referência. Ademais, embasado nessas ponderações e no zelo pelo ordenamento, submeto as razões do veto à elevada apreciação dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

